



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo Sr Presidente do Senado Federal - Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 4104/2024, que “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar hipóteses de roubo circunstanciado e de receptação qualificada”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Segurança Pública.

JUSTIFICAÇÃO

O **PL 4104/2024** propõe alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para **criar novas hipóteses de roubo circunstanciado e de receptação qualificada**, medidas que ampliam o tratamento penal de crimes que apresentam maior gravidade e impacto social.

Atualmente, a proposição tramita apenas na **Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**. Entretanto, nos termos do **art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal**, compete à **Comissão de Segurança Pública** apreciar matérias que tratem, entre outros temas, de “legislação penal, processual penal e especial relacionada com a segurança pública”.

A remessa do projeto à Comissão de Segurança Pública se justifica pelos seguintes fundamentos:

Natureza eminentemente penal e de política criminal



- O projeto trata de **qualificação de tipos penais**, criando novas figuras de roubo circunstanciado e receptação qualificada, com aumento de penas e endurecimento do regime repressivo.
- Essas alterações impactam diretamente a formulação da **política criminal** e estratégias de prevenção e repressão de delitos graves, que são atribuições típicas da Comissão de Segurança Pública.

Relevância para a segurança pública

- Crimes de roubo e receptação estão entre os mais recorrentes e de maior impacto na **sensação de insegurança da população**.
- A previsão de qualificadoras visa justamente combater a criminalidade organizada e os mercados ilícitos que fomentam o roubo de cargas, veículos e produtos de alto valor, questões de indiscutível interesse da segurança pública.

Competência regimental

- O art. 104-F do Regimento Interno assegura que a Comissão de Segurança Pública aprecie matérias de natureza penal ou processual penal **quando voltadas ao enfrentamento da criminalidade e proteção da ordem pública**.
- Nesse sentido, a análise exclusiva pela CCJ, ainda que essencial sob o aspecto jurídico-constitucional, **não esgota a discussão de mérito sob a ótica da segurança pública**, que é a finalidade principal do projeto.

Dessa forma, para garantir análise completa, plural e adequada do mérito, especialmente sob a perspectiva do **impacto das mudanças propostas na redução da criminalidade e na melhoria da segurança pública**, solicita-se que o PL 4104/2024 também seja enviado à **Comissão de Segurança Pública**, conforme previsto no art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal.



Pelas providências a serem adotadas, antecipo-lhe meus agradecimentos.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Presidente da Comissão de Segurança Pública

